



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/06/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página –
Anexo

Meta 3

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à estratégia 3.10 da meta 3, do anexo de metas e estratégias do PL n° 8035 de 2010, a seguinte redação:

“**3.10**) Fomentar programas de educação e de cultura para jovens e adultos da população urbana e do campo, na faixa etária de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.”

JUSTIFICAÇÃO

A II Conferência Nacional de Cultura, realizada em março de 2010, aprovou como um de seus sub-eixos a articulação da política cultural com a política educacional, por meio da inserção no Plano Nacional de Educação de algumas estratégias para serem incluídos em suas metas. Esta emenda modificativa visa acrescentar nesta estratégia os termos “e de cultura”, para destacar que os aspectos culturais devem ser considerados quando do desenvolvimento destas atividades como forma de integrar as duas políticas.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

PARLAMENTAR